

## RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

**PROTOCOLO : 1108-8/2010**  
**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. MUN. PARANAITA**  
**INTERESSADO : MARIA ANGELICA ALMEIDA DA SILVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**GESTOR : AGUINA M. DE MORAIS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 206 a 224-TCE, prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, por força da notificação nº 698/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa, constante das fls. 190 a 192-TCE.

### Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Despacho nº. 637/2011	202	20/07/11	<b>22/07/11</b>	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 154660/2011	205	<b>05/08/11</b>		tempestivo.

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1. Manifestar e retificar a Certidão para fins de Aposentadoria, a qual deverá conter o período correto que a servidora exerceu no Município de Colorado;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** a fl. 109-TCE, consta a Certidão retificada corretamente.

**ANÁLISE DA DEFESA:** . SANADA A IMPROPRIEDADE.

**2. Juntar as certidões originais do INSS, Prefeitura de Colorado/PR e Prefeitura de Alta Floresta/MT;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** às fls. 221 e 224-TCE, constam cópia das certidões da Prefeitura de Colorado/PR e Prefeitura de Alta Floresta/MT e do INSS, com carimbo de -confere com o original- porém só será sanada esta impropriedade com o encaminhamento das **Certidões Originais**.

**ANÁLISE DA DEFESA:** . MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE.

**3. Retificar a planilha de proventos integrais, a qual deverá constar todos os meses, em que houve contribuição a partir de julho de 1994.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** as fls. 210 a 220-TCE, consta a Planilha retificada incorretamente, pois não incluíram os meses 11/09 e 12/09, bem como, a Portaria da MPAS, que deverá ser utilizada é a de nº. 7/2010.

**ANÁLISE DA DEFESA:** . MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE.

## CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- 1) Juntar a certidão original do INSS;
- 2) Retificar a planilha de proventos integrais, a qual deverá constar todos os meses a partir de julho de 1994.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Concessão de nova defesa ao jurisdicionado para que ele junte a certidão original do INSS, bem como, retifique a planilha, sob pena de ser denegado o registro.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
22/08/2011.

*Iacy Granja de Souza Vieira Miller*  
Técnica de Controle Público Externo

**PROTOCOLO : 1108-8/2010**  
**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. PREV. SOC. SERV. MUN. PARANAITA**  
**INTERESSADO : MARIA ANGELICA ALMEIDA DA SILVA**

**PROCOLO : 1108-8/2010**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**GESTOR : AGUINA M. DE MORAIS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**

**Excelentíssimo Conselheiro:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 22/08/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal